

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 180

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 6 de outubro de 2015

Procurador-geral empossa dez novos promotores do MPPE

Novos membros vão passar por curso de integração e depois seguem para Promotorias no sertão

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, empossou, na última sexta-feira (2), dez novos promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), perante o Colégio de Procuradores de Justiça, durante solenidade realizada no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto. Os novos empossados vão atuar nas Promotorias de Justiça instaladas no sertão do Estado. “Na vida pública, precisamos ter vontade e perseverança. E, na nossa Instituição, precisamos que essa vontade e essa perseverança sejam redobradas em defesa da sociedade”, considerou Carlos Guerra.

Em saudação aos novos membros do MPPE, o subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Clênio Valença, recomendou que eles exerçam suas atividades ministeriais “com abnegação, destemor e, sobretudo, simplicidade e humildade”. Por sua vez, o corregedor-geral e procurador de Justiça Renato da Silva Filho cumprimentou os dez promotores de Justiça empossados, enaltecendo os esforços de cada um para ingressar no MPPE. “Os senhores têm que conquistar o respeito das comunidades por meio da ajuda aos mais humildes”, recomendou o corregedor.

Em nome dos empossados, Guilherme Araújo Lima disse ter sido

“um longo caminho percorrido até aqui, com altos e baixos, mas do qual não desistimos porque esse grupo se comprometeu com a vitória e aqui estamos”. E concluiu: “Vamos ajudar a Instituição a cumprir seu papel constitucional”.

Com a posse dos dez novos promotores de Justiça, além de possibilitar a movimentação na carreira, o Ministério Público poderá desafogar outros membros da Instituição, que estão acumulando funções em duas ou mais Promotorias de Justiça. Essa posse também representará mais facilidade no acesso da população à Justiça nas cidades de pequeno e médio porte, onde passarão a atuar os membros.

Os novos promotores de Justiça de 1ª entrância deverão iniciar sua atuação institucional nos seguintes municípios: Promotoria de Triunfo (Guilherme Graciliano Araújo Lima); Buíque (Henrique do Rego Maciel Souto Maior); Custódia (Katarina Kirley de Brito Gouveia); Ibirimir (Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva); Tacaratu (Raphael Guimarães dos Santos); Mirandiba (Thinneke Hemalsteens); Cabrobó (Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes); Bodocó (Thiago Faria Borges da Cunha); Inajá (Hugo Eugênio Ferreira Gouveia); e Belém do São Francisco (Manuela Xavier Capistrano Lins).

A mesa de honra da solenidade,

presidida por Carlos Guerra, foi composta pelos subprocuradores-gerais de Justiça Lais Teixeira (Assuntos Administrativos), Clênio Valença (Assuntos Institucionais) e Fernando Barros (Assuntos Jurídicos), além do secretário-geral Aguinaldo Fenelon, do corregedor-geral Renato da Silva Filho e dos presidentes do Instituto do MPPE (promotor de Justiça André Felipe) e da Associação do MPPE (promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz). Também estiveram presentes à mesa os promotores de Justiça Deluse Florentino (diretora da Escola Superior do MPPE) e José Bispo de Melo (secretário do Colégio de Procuradores de Justiça).

ATÉ HOJE Mais 50 vagas para curso de finanças

Em razão da grande procura por parte dos servidores do MPPE, o curso *Gestão de Finanças Pessoais* abriu mais 50 vagas. Os interessados podem se inscrever até esta **terça-feira (6)**, por meio de formulário online enviado pela Divisão de Estágio através do e-mail *funcional*.

A palestra será realizada na quarta-feira (7), a partir das 14 horas, pela servidora do Banco Central do Brasil (BCB) Marisa Feldhues. O evento será realizado no auditório do BCB, que fica na rua da Aurora, 1259, Santo Amaro.



BAIRRO DE CAIXA D'ÁGUA - OLINDA

Imóvel desapropriado há anos deve receber escola pública

Em uma ação conjunta das Promotorias de Justiça de Defesa e Promoção do Patrimônio Público e dos Direitos da Infância e Juventude de Olinda, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, que adote todas as providências necessárias para instalar, no prazo de 90 dias, uma escola pública no imóvel localizado na Rua da Poesia, nº 152, Alto da Sucupira, no bairro de Caixa D'Água, conforme previsão do Decreto Municipal nº 182/2003.

O que motivou a recomendação foi uma representação ingressada pelo presidente da União dos Moradores do Córrego do Abacaxi, Josias José da Silva. Ele relatou

que o município de Olinda teria desapropriado o imóvel no ano de 2003, com a finalidade de construir uma escola de ensino fundamental para atender as crianças da comunidade. Porém, conforme alertou o líder comunitário, o local está em situação de completo abandono e não foi instalada, até o momento, nenhuma unidade de ensino.

Segundo as promotoras de Justiça Aline Aroxeles e Ana Maria de Carvalho, a Constituição Federal prevê o direito à educação como prerrogativa indisponível ao desenvolvimento das crianças e adolescentes. “Dessa maneira, o Poder Público é obrigado a criar condições objetivas que possibilitem o

acesso às unidades escolares”, detalhou.

Questionada sobre a situação, a Secretaria de Educação de Olinda respondeu, através de ofício, que desconhecia a existência da desapropriação. Contudo, o Cartório de Registro de Imóveis encaminhou, a pedido do MPPE, certidão em que consta a desapropriação amigável do imóvel no ano de 2008. Segundo o documento, a justificativa legal da desapropriação por parte do município é de que no local seria instalada uma escola.

“Só após ter sido cientificada pelo MPPE do teor da certidão cartorária, a Procuradoria Geral do Município de Olinda solicitou à Secretaria de Educação que adotasse as

medidas necessárias para materializar a finalidade para a qual o imóvel foi desapropriado”, ressaltaram as promotoras de Justiça no texto da recomendação.

Ana Maria de Carvalho destacou que a demora para instalar a escola no bairro de Caixa D'Água afronta os princípios da moralidade e da eficiência, que regem a administração pública.

“A imposição da moralidade é para que os agentes públicos observem princípios éticos, enquanto a eficiência diz respeito a pautar as atividades administrativas na celeridade, qualidade e resultado”, ponderou a promotor de Justiça.

Mais informações
www.mppe.mp.br

NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Curso aborda práticas de resolução de conflitos

Os membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participaram, na última sexta-feira (2), do *Curso Prático de Negociação e Mediação para o Ministério Público*. O evento aconteceu no auditório da Procuradoria Geral do Estado, na Rua do Sol, e teve como preletor o promotor de Justiça Luciano Badini, do MP de Minas Gerais.

Badini apresentou reflexões sobre as ondas de acesso à Justiça, a maneira adequada de se tratar e solucionar os conflitos, necessidade da atuação preventiva do MP, e aspectos de negociação, mediação e conciliação trazidos pelo novo Código de Processo Civil e a Resolução nº 118/2014 do CNMP.

O palestrante ainda compartilhou com o público experiências positivas do MPMG, como o projeto

Justiça sem burocracia, vencedor do prêmio Inovare 2010 e o projeto *Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais* (Nucam), ganhador do prêmio CNMP de 2013.

A diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, promotora de Justiça Deluse Amaral, explicou que o curso se propôs a criar uma cultura institucional de composição amigável dos conflitos, que deve ser estendida a toda sociedade. Além disso, o assessoramento das técnicas de conciliação e mediação poderá contribuir, na visão da diretora, para mudança do perfil da instituição, de um MP demandista para um preventivo, proativo, resolutivo e legítimo defensor da sociedade.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 014/2.015

O Ministério Público de Pernambuco está apoiando a campanha "10 Medidas contra a Corrupção", organizada pelo MPF e disponível em www.10medidas.mpf.mp.br. O objetivo da campanha é coletar 1,5 milhão de assinaturas em todo o País para levar o Congresso Nacional a aprovar projeto de Lei com medidas indicadas pelo Ministério Público para prevenir e reprimir a corrupção.

Convocamos todos os membros, servidores e demais colaboradores a assinar a lista de apoio e a mobilizar a coleta em seus locais de atuação, encaminhando para a Ouvidoria as listas assinadas até o dia 30 de novembro de 2015.

No dia 8 de outubro, das 8h às 17h, com equipes em dois turnos, estaremos na Estação Recife do Metrô, coletando assinaturas. Para isto, abrimos inscrição para 30 voluntários, que devem entrar em contato com a Assessoria de Comunicação, pelo fone (81) 3303.1259, na rua do Imperador, 473.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 028/2015

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. **Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, convoca os representantes das áreas abaixo relacionadas, para participarem da **II Reunião do Comitê de Contingenciamento de Despesas**, com fulcro no art. 2º, parágrafo 2º, e artigo 3º da Portaria nº 661/2015.

Coordenadoria Ministerial de Administração;
Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade;
Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura;

Assessoria Ministerial de Comunicação Social;
Diretoria do Cerimonial;
Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;
Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;
Assessoria Jurídica Ministerial.

Data e horário: **08 de outubro de 2015 às 15h00**

Local: **Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.**

Pauta:

Acompanhamento e Avaliação das medidas adotadas;
Apresentação, por parte dos gestores das áreas executoras de despesas, das sugestões de outras medidas de contingenciamento.
Membros do Comitê:

Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco
Assessor de Planejamento e Estratégia Operacional

Recife, 05 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.837/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.788/2015, de 29.09.2015, publicada no DOE de 30.09.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.10.2015	Domingo	Maria de Fátima de Moura Ferreira	1ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.10.2015	Domingo	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	1ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.838/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro;
CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2015, de 29.09.2015, publicada no DOE de 30.09.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	1ª Promotoria de Justiça de Palmares

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.10.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
31.10.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.839/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos de urgência das Promotorias de Justiça para resolução das demandas relacionadas a defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a redução do quadro de pessoal da Gerência Ministerial de Contabilidade em contraponto com a crescente demanda;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir uma Comissão de Trabalho, com o objetivo de atender as solicitações de urgências das Promotorias de Justiça;

II – Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada comissão:

Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá, matrícula nº 188.064-0;
Humberto Bezerra Soares Filho, matrícula nº 187.986-3;
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto, matrícula nº 188.691-6;
Gean Carlos Guimarães Gomes, matrícula nº 189.011-5; e
Eriton Maximiano Cavalcanti, matrícula nº 189.135-9.

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV – Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Gerência Ministerial de Contabilidade, que deverá enviar relatório à Secretaria Geral do MPPE, no término dos trabalhos;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.840/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o mês de outubro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.841/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 763/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.842/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, e **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 12ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, no período de 05/10 a 09/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.843/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Vandeci Sousa Leite, no mês de outubro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.844/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar na audiência do Tribunal do Júri de Gameleira, a ser realizada no dia 07/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.845/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LIANA MENEZES SANTOS**, Promotora de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Rinaldo Jorge da Silva, no período de 13/10 a 27/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.846/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE: I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo indicado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no período de 01/10 a 30/10/2015, face férias do titular.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA **COORDENADOR**
Serra Talhada Felipe Akel Pereira de Araújo

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.847/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 73/2015 - 6ªCIRC, da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para atuar cumulativamente na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru, durante as férias do Bel. Antônio Carlos Araújo, no mês de outubro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.848/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo indicado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no período de 01/10 a 30/10/2015, face férias do titular.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA **COORDENADORA**
Pesqueira Andréa Magalhães Porto Oliveira

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.849/2.015

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 246/2015, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIG nº 0035810-8/2015, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009, **RESOLVE:**

I – Conceder aposentadoria voluntária a **EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO**, matrícula nº 111.311-9, titular do cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 36121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2015
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 36102/2015

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2015
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 35361/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 02/10/2015
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 35223/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/10/2015
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 35201/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/10/2015
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 35181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/10/2015
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 34902/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/10/2015
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 34781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/10/2015
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/10/2015;
Procedimento Administrativo
SIG nº: 0035810-8/2015

Interessado: Euclides Ribeiro de Moura Filho, Procurador de Justiça.
Assunto: Requer aposentadoria voluntária.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade ao Bel. Euclides Ribeiro de Moura Filho, com fundamento no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação. Remeta-se ao Requerente cópia da Manifestação. Publique-se.

Recife, 05 de outubro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/10/2015;
Procedimento Administrativo
SIG nº: 0033184-1/2015
Interessada: Laudicéa Barros de Santana, Promotora de Justiça.
Assunto: Aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais, a Bela. LAUDICÉA BARROS DE SANTANA, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhe-se à CMGP para anotação. Publique-se. Oficie-se à Requerente, remetendo cópia da Manifestação.

Recife, 02 de outubro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**AVISO OECPJ Nº 009/2015**

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 05ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea “b”, do Regimento Interno, **no dia 19 outubro de 2015, as 14:00 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da ata da Sessão Anterior
Comunicações diversas
Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2014 – PAD
Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2015 – PAD

Recife, 05 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 037/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr.ª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr.ª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr.ª. ADRIANA GONÇALVES FONTES (Substituindo Dr.ª. LÚCIA DE ASSIS), Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 37ª Sessão Ordinária no dia 07/10/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 37ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 07.10.15.

I – Aprovação de Ata;

II - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 05 de outubro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 464/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade de instalação e configuração dos equipamentos de informática em salas nos prédios do Roberto Lyra e Paulo Cavalcanti pertencentes ao Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

CONSIDERANDO por fim que o serviço em questão trata da instalação de computadores, estabilizadores, impressoras, multifuncionais, scanners, e monitores relativos ao processo de mudança dos setores antes sediados no prédio da 1º de Março e que realizaram mudança para .os edifícios Roberto Lyra e Paulo Cavalcanti.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 21/03/2105:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
30/08/2015	Domingo	08:00 às 20:00	Roberto Lyra / Suassuna	Libânio Marques da silva	CMTI – DEMSU
30/08/2015	Domingo	08:00 às 20:00	Roberto Lyra / Suassuna	Almir Mendes Ventura	CMTI – DEMSU

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 30/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 05/10/2015

Expediente: CI 187/2015
Processo: 0037311-6/2015
Requerente: Ana Maria de Souza Moura
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente: CI 190/2015
Processo: 0037517-5/2015
Requerente: Ana Maria de Souza Moura
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente: Req./2015
Processo: 0037577-2/2015
Requerente: Vivianne Lima Vila Nova
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 067/2015
Processo: 0037193-5/2015
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 051/2015
Processo: 0037853-8/2015
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para prestar informações.

Expediente: CI 052/2015
Processo: 0037854-0/2015
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para prestar informações.

Expediente: Req./2015
Processo: 0037187-8/2015
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 051/2015
Processo: 0037234-1/2015
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
Assunto: Informação
Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para providências necessárias.

Expediente: OF 004/2015
Processo: 0026979-6/2015
Requerente: Christianne Melo de Leopoldino
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: OF 079/2015
Processo: 0029389-4/2015
Requerente: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: 020/2015
Processo: 0026023-4/2015
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Ciente, arquite-se.

Expediente: CI 081/2015
Processo: 0037315-1/2015
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 066/2015
Processo: 0036784-1/2015
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 079/2015
Processo: 0036487-1/2015
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 129/2015
Processo: 0036604-1/2015
Requerente: Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 055/2015
Processo: 0035458-7/2015
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 196/2015
Processo: 0035595-0/2015
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 029/2015
Processo: 0033762-3/2015
Requerente: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 086/2015
Processo: 0036223-7/2015
Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 195/2015
Processo: 0035597-2/2015
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 150/2015
Processo: 0033807-3/2015
Requerente: Antonio Carlos Cavalcanti de Almeida
Assunto: Informação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 087/2015
Processo: 0033581-2/2015
Requerente: Sueli Maria do Nascimento
Assunto: Informação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 081/2015
Processo: 0034739-8/2015
Requerente: Ângela Maria Ferreira Paiva
Assunto: Informação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Recife, 05 de Outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 02 a 05/10/2015
Expediente: of. 1246 /2015
Processo: 0027664-7/2015
Requerente: Alessandro Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para conhecimento. Dê-se ciência ao Secretário da SDS. Após arquite-se.

Expediente: CI 096 /2015
Processo: 0034920-0/2015
Requerente: Dep. Min. Pagamento de Pessoal.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento do despacho da AJM fls.03/05

Expediente: CI 151 /2015
Processo: 0036650-2/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para conferência, após enviar a CMAD, para os devidos atestos com assinaturas do gestor, retornando a SGMP par autorização.

Expediente: CI 153/2015
Processo: 0036840-3/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para conferência, após enviar a CMAD para devidos atestos com as respectivas assinaturas do gestor do contrato, retornando a SGMP para autorizações.

Expediente: CI 154 /2015
Processo: 0036847-1/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para conferência, após enviar a CMAD para os devidos atestos com as respectivas assinaturas do gestor do contrato, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 189/2015
Processo: 0037506-3/2015
Requerente: Div. Min.Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária, após enviar a CMFC.

Expediente: CI 78 /2015
Processo: 0036838-1/2015
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OFICIO S/N/2015
Processo:0007822-1 /2015
Requerente: PJ Limoeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: AO Gabinete do PGJ. Para delimitação.

Expediente: ofício 004 /2015
Processo: 0037322-8/2015
Requerente: administradora do Edf. Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Recife, 05 de outubro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Processo nº 0016668-0/2015
Comissão: CPL/SRP
Modalidade: PL nº 030/2015 - Inexigibilidade nº 019/2015
Objeto Descr.: Fornecimento de 21 (vinte e uma) assinaturas da edição diária do periódico Diário de Pernambuco, sendo 04 (quatro) impressas e 17 (dezesete) digitais, durante o período de 12 (doze) meses.
Contrato Nº 026/2015
Contratado: DP-PAR Participação, Investimento e Serviços S/A
CNPJ: 02.535.040/0001-63
Valor total contratado: R\$ 5.872,00
Recife, 15 de junho de 2015

Processo nº 0003770-8/2015
Comissão: CPL/SRP
Modalidade: PL nº 031/2015 - Inexigibilidade nº 020/2015
Objeto Nat.: Renovação de garantia
Objeto Descr.: Renovação de garantia do storage HP MSA 2000.
Contrato Nº 027/2015
Contratado: Hewlett-Packard Brasil Ltda
CNPJ: 61.797.924/0002-36
Valor global contratado: R\$ 2.791,84
Recife, 17 de junho de 2015

Processo nº 0011249-8/2015
Comissão: CPL/SRP
Modalidade: PL nº 032/2015 - Inexigibilidade nº 021/2015
Objeto Nat.: Renovação de garantia
Objeto Descr.: Renovação de garantia e licença de uso do fabricante para 02 (dois) Storage HP Eva P6300
Contrato Nº 028/2015
Contratado: Hewlett-Packard Brasil Ltda
CNPJ: 61.797.924/0002-36
Valor global contratado: R\$ 179.847,45
Recife, 17 de junho de 2015

Processo nº 0004819-4/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 017/2015 - PP nº 016/2015
Objeto Nat.: Fornecimento
Objeto Descr.: Aquisição de Fragmentadoras Industriais de Papel
Contrato nº 031/2015
Contratado:Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda-Me
CNPJ: 09.015.414/0001/69
Valor global contratado: R\$ 29.500,00
Recife, 19 de agosto de 2015

Processo nº 0037104-6/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 010/2015 - PP nº 010/2015

Objeto Nat.: Serviços
Objeto Descr.: Prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato.
Contrato Nº 036/2015
Contratado: R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA -ME
CNPJ: 11.954.897/0001-09
Valor total contratado: R\$ 30.000,00
Recife, 18 de setembro de 2015

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Processo nº 0030420-0/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 015/2010 - PP nº 009/2010
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Descr.: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
Contrato nº 030/2010
Contratado: Versailles Service Ltda-Epp
CNPJ: 02.723.976/0001-18
Termo Aditivo nº: 04
Recife, 19 de agosto de 2015

Processo nº 0030423-3/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 015/2010 - PP nº 009/2010
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Descr.: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais de 12 (doze) meses, a contar de 25 de agosto do ano em curso, tendo seu termo final em 24 de agosto de 2016.
Contrato nº 029/2010
Contratado: Parvi Locadora Ltda
CNPJ: 08.228.146/0001-09
Termo Aditivo nº: 14
Recife, 20 de agosto de 2015

TERMOS DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 17/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o INSTITUTO MIGUELARRAES (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 10.09.2015.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 18/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o DESAFIO JOVEM DO RECIFE (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Data: 14.09.2015.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa JME ENGENHARIA LTDA. Objeto: possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo aos custos da prestação dos serviços, no valor de R\$ 4.678,86. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 321132 - Elemento de Despesa: 449039; Nota de Empenho: 2015NE000759. Data: 20.08.2015.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Objeto: possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo ao fornecimento de aparelhos de condicionadores de ar, no valor de R\$ 40.146,00. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 321132 - Elemento de Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2014NE001846. Data: 16.09.2015.

Promotorias de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

PORTARIA Nº. 121/2015
Nº AUTO 2015/1831077
Nº DOC 5053840

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15036-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como parte o idoso Antônio Quirino Costa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se audiência nesta Promotoria, marcada para o dia 14/10, às 10 horas.

Recife, 24 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 121/2015
Nº AUTO 2015/1831077
Nº DOC 5053840

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15036-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Antônio Quirino Costa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, aguarde-se audiência marcada para o dia 14/10, às 10 horas.

Recife, 24 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 122/2015
Nº AUTO 2015/1848712
Nº DOC 5125233

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15047-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Ana Maria Damasceno;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me conclusos.

Recife, 24 de Setembro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA Nº 001/2011 – Arquimedes: 2011/685428
Entidade: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educativo – FADURPE
Objeto: Prestação de Contas – Exercício 2010

RESOLUÇÃO Nº 028/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais;

Considerando o disposto no art. 66, do Código Civil e nos arts. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 014/2015, às fls. 1726-1730, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas (Exercício 2010) apresentada pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, quanto aos seus aspectos contábeis formais e técnicos.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

PA Nº 001/2012 – Arquimedes: 2012/680450
Entidade: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educativo – FADURPE
Objeto: Prestação de Contas – Exercício 2011

RESOLUÇÃO Nº 029/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais;

Considerando o disposto no art. 66, do Código Civil e nos arts. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 015/2015, à fl. 1306, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas (Exercício 2011) apresentada pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, quanto aos seus aspectos contábeis formais e técnicos.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

PA Nº 001/2013 – Arquimedes: 2013/1127664
Entidade: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educativo – FADURPE
Objeto: Prestação de Contas – Exercício 2012

RESOLUÇÃO Nº 030/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais;

Considerando o disposto no art. 66, do Código Civil e nos arts. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 017/2015, à fl. 1729, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas (Exercício 2012) apresentada pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, quanto aos seus aspectos contábeis formais e técnicos.

Recife, 29 de setembro de 2015.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**RECOMENDAÇÃO nº 03/2015**

MPPE auto Nº 2015/ 2074771
Documento n: 5956306

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu(sua) representante infra-assinado(a), no exercício de suas atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei **Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei Estadual nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO, ainda, que foi expedido ofício nº 274/2015-3ª PJDC ao Município do Cabo de Santo Agostinho sem resposta até este momento, bem como o teor da Recomendação PGJ nº 003/2015, de 02/10/2015;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO:

1.1) Que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015;

b) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

2) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de outubro de 2015.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA Nº 020/2015
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2015

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessada: T. V. C. - Idosa (idade superior a 60 anos).

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, por fim, as informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São José do Egito, PE, relativamente à **pessoa idosa T. V. C.**;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa.

Determino as seguintes diligências:

l) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedez;

ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do CREAS;

*iii) Requistem-se, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (**sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil**), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;*

*iv) Requisite-se ao CREAS, São José do Egito, PE, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a investigação social, identificando-se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:*

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG; *b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido)* – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

v) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vii) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 21 de setembro de 2015.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PORTARIA Nº 021/2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2015

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessada: I. F. N. M. - Idosa (idade superior a 80 anos).

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, por fim, as informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São José do Egito, PE, relativamente à **pessoa idosa I. F. N. M.**;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa.

Determino as seguintes diligências:

l) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedez;

ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do CREAS;

*iii) Requistem-se, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (**sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil**), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;*

*iv) Requisite-se ao CREAS, São José do Egito, PE, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a investigação social, identificando-se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:*

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG; *b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido)* – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

v) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vii) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 21 de setembro de 2015.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PORTARIA Nº 022/2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2015

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessada: F. G. S. - Idosa (idade superior a 60 anos).

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, por fim, as informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São José do Egito, PE, relativamente à **pessoa idosa F. G. S.**;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa.

Determino as seguintes diligências:

l) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedez;

ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do CREAS;

*iii) Requistem-se, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (**sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil**), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;*

*iv) Requisite-se ao CREAS, São José do Egito, PE, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a investigação social, identificando-se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:*

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG; *b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido)* – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento

conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

v) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

vi) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vii) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 21 de setembro de 2015.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PORTARIA Nº 023/2015

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2015

Área de Atuação: Meio Ambiente.

Tema: Meio Ambiente Artificial.

Assunto: Desenvolvimento Urbano.

Área de Atuação: Habitação e Urbanismo.

Tema: Infraestrutura Urbana.

Assunto: Habitação de Interesse Social.

Objeto: Apuração de responsabilidades pela execução dos programas de habitação popular no Município de Santa Terezinha, PE, e possibilidades de solução ou mitigação dos problemas verificados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, atualmente, é reconhecida a existência do meio ambiente artificial, caracterizado pelo espaço habitado pelo homem e submetido ao que se convencionou chamar de ordem urbanística, que se define pela garantia de estabelecer um equilíbrio ambiental no âmbito das cidades, motivo pelo qual recebe tutela expressa no art. 1º, incisos I e VI, da Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que a ordem urbanística implica em garantir ao povo uma cidade sustentável, que é entendida como aquela que garante ao cidadão o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho, ao lazer e aos serviços públicos básicos para as presentes e futuras gerações, conforme art. 2º, I, da Lei nº 10.257, de 2001;

CONSIDERANDO que uma cidade sustentável, construída a partir de uma política de desenvolvimento urbano, tem natureza de bem ambiental (difuso/coletivo) de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida do homem, sendo, portanto, dever do Poder Público e da coletividade preservá-lo às presentes e futuras gerações (CRFB/1988, art. 225 e art. 182);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, tem por princípios básicos a realização da função social da cidade e a garantia do bem-estar dos seus habitantes (CRFB, art. 182), e promover o direito à moradia, à saúde, à segurança e ao bem-estar de modo geral (CRFB, art. 6º e art. 182);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano inclui como diretriz geral a ordenação e controle do uso do solo, com o objetivo de evitar o inadequado parcelamento do solo em relação à pouca oferta de infraestrutura urbana necessária à população (Lei nº 10.257, de 2001, art. 2º, VI, alínea “c”);

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Município promover o adequado ordenamento do território urbano, por ações de planejamento e de fiscalização sobre o uso, parcelamento e ocupação do solo (CRFB, art. 30, VIII);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, posto que se trate de meio artificial (ordem urbanística), sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, às sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano e das cominações penais cabíveis, nos termos do art. 225, §3º, da Constituição da República, do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938, de 1981;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO o teor das reuniões realizadas nos dias 4 de abril de 2014 e 13 de agosto de 2014, nas quais foi constatada a existência de duplicidades cadastrais e aspectos problemáticos na distribuição de casas populares no Município de São José do Egito, PE, obstaculizando o acesso adequado aos programas municipais de habitação;

CONSIDERANDO o conteúdo da **Notícia de Fato nº 2014/1487707**;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as providências cabíveis e promover as pactuações necessárias à efetivação dos programas de habitação popular no Município de Santa Terezinha, PE;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de supostas irregularidades na execução do Programas municipais de habitação no Município de Santa Terezinha, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Oficie-se ao Município de Santa Terezinha, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações:

a) esclarecer a origem dos recursos para a construção do Conjunto Habitacional e o modo de execução do programa para a distribuição e redistribuição das casas populares construídas;

b) especificar os critérios adotados pelo Município de Santa Terezinha, PE, para a inclusão e exclusão de pessoas nos cadastros de habitação de interesse social;

c) relatar, circunstanciadamente, as providências adotadas pelo Município de Santa Terezinha, PE, para executar o programa municipal de habitação popular;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria (CAOP) de Defesa da Cidadania;

iv) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

v) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 22 de setembro de 2015.
Aurilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PORTARIA Nº 024/2015
INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2015
Área de Atuação: Meio Ambiente.
Tema: Meio Ambiente Natural.
Assuntos: Impacto Ambiental e Atividades Potencialmente Poluentes

Objeto: Apuração das medidas necessárias e aptas a coibir as atividades agropecuárias nas áreas de preservação permanente, sobretudo na circunvizinhança dos reservatórios de águas para consumo humano, e eventuais responsabilidades de agentes públicos e privados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO o teor da **Notícia de Fato nº 2015/1895319**;

CONSIDERANDO o potencial impacto ambiental das atividades agropecuárias, que pode contaminar as águas de formas principais, seja em decorrência do uso de fertilizantes e agrotóxicos, seja em virtude do descarte de efluentes com altas concentrações de nitrogênio, o que é muito comum nas criações de animais, cujos excrementos são altamente ricos em nitratos, como as observadas nas imediações do Açude Jureminha I, em São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO o teor do Ofício PMSJE/PGM/JRFF nº 033/2015, que, em franca contrariedade ao fato público, notório, fotografado e testemunhado nos autos da **Notícia de Fato nº 2015/1895319**, "a *Secretaria de Desenvolvimento Rural deste Município não permitiu e nem permite a criação de animais... de cavalos nas margens do Açude Jureminha l... pois trata-se de área de domínio público estadual...*";

CONSIDERANDO que a inobservância da legislação ambiental configura ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, que deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas que compõem a legislação ambiental são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive fiscalizar a atuação de órgãos públicos envolvidos em processos administrativos de autorização e/ou omissão de fiscalização das atividades agropecuárias nas áreas de preservação permanente, sobretudo na circunvizinhança dos reservatórios de águas para consumo humano, no âmbito do Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Oficie-se ao Município de São José do Egito, PE, requisitando, no **prazo de 10 (dez) dias**, informações circunstanciadas das providências adotadas pela municipalidade para extirpar as atividades agropecuárias nas áreas de preservação permanente, sobretudo na circunvizinhança dos reservatórios de águas para consumo humano, no âmbito do Município de São José do Egito, PE;

iii) Apraze-se reunião para data oportuna com o órgão do Município de São José do Egito, PE, responsável pela área de meio ambiente;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito, PE;

v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vi) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 22 de setembro de 2015.
Aurilton Leão Carlos Sobrinho
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO – AFOGADOS DA INGAZEIRA
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PORTARIA Nº 025/2015
INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2015

Área de Atuação: Meio Ambiente.
Tema: Meio Ambiente Ambiental.
Assunto: Desenvolvimento Urbano.

Área de Atuação: Urbanismo.
Tema: Infraestrutura Urbana.
Assunto: Zoneamento Ecológico Econômico.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a reordenar a zona industrial do Município de São José do Egito, PE, de acordo com as normas de zoneamento ecológico econômico e da política nacional do meio ambiente, bem como eventuais responsabilidades de agentes públicos e/ou privados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO o teor da **Notícia de Fato nº 2015/1839757**;

CONSIDERANDO ser fato público e notório a existência de fábricas em bairros residenciais e nas proximidades de escolas no Município de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística e de zoneamento ambiental implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nºs 6.803, de 1980, e 6.938, de 1981, que, respectivamente, sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição e a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, bem como do Decreto nº 4.297, de 2002, que regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área ambiental, que deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive fiscalizar a atuação de órgãos públicos envolvidos em processos administrativos de autorização dos loteamentos no âmbito do Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Oficie-se ao Município de São José do Egito, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 20 (vinte) dias**, das seguintes informações:

a) cópia atualizada da lei municipal que estabelece as normas locais de zoneamento ambiental;

b) especificar o órgão ou secretaria responsável pela expedição e renovação de alvarás para funcionamento de fábricas no âmbito municipal;

c) relatar, circunstanciadamente, as providências adotadas pelo Município de São José do Egito, PE, para executar o cumprimento das normas contidas Leis nºs 6.803, de 1980, e 6.938, de 1981, que, respectivamente, sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição e a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) e no Plano Diretor do Município de São José do Egito, PE, bem como do Decreto nº 4.297, de 2002, que regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE, e dá outras providências;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito, PE;

iv) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

v) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 22 de setembro de 2015.
--

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira
Autos nº 2013/1325334
Doc _____

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, em exercício cumulativo nesta comarca, que esta subscreve, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social, nº uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nº art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº autos **2013/1325334**, nº âmbito desta Promotoria de Justiça de Bom Jardim, que apura irregularidades nº Hospital Municipal de Bom Jardim, Dr. Miguel Arraes de Alencar.

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, expirado

o prazo para conclusão do PP, verifica-se a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações pertinentes; Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

Envie-se, ainda, cópia desta portaria ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPS, para ciência e arquivamento nº banco de dados, mediante meio eletrônico.

Fica nºmeado a servidora Regicleide Diógenes da Silva, Assistente Ministerial, matrícula nº 188.780-7, como secretária escrevente.

Publique-se e Registre-se nº Sistema Arquimedes.
Bom Jardim, 22 de setembro de 2015.

Mário Lima Costa Gomes de Barros
<i>Promotor de Justiça</i>
Em exercício cumulativo
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA
PORTARIA nº 007/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, nº uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de nªventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando as declarações prestadas pela Sra. Maria Tenório Quintinº da Silva, que nªticia a prática de torturas contra o seu filho Brunº tenório Ferreira, nº interior do CASE/FUNDAC Abreu e Lima;

Considerando a tramitação do PP nº 001/2007 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 001/2007 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação nº Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- Proceda-se à alteração nºs livros próprios e nº sistema Arquimedes.

Abreu e Lima, 14 de setembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça
PORTARIA nº 008/2015
INQUÉRITO CIVIL nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, nº uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de nªventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a denúncia nº 1880802, recebida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanºs da Presidência da República, que relata a prática de violência física e negligência contra cinco crianças;

Considerando a tramitação do Representação nº 112 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter a Representação nº 112 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação nº Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- Proceda-se à alteração nº sistema Arquimedes;
- Após, voltem conclusos os autos.

Abreu e Lima, 17 de setembro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

PORTARIA nº 009/2015 INQUERITO CIVIL nº003/2015

o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, nº uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução ao RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de nªventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação civil publica ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando o Ofício nº 445/2008 - CEJA, que informou a existência de crianças abrigadas na SOS Aldeias Infantis de Igarassu, sem a existência de processo judicial em seu favor;

Considerando a tramitação do Representante ao nº 107 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter a Representação nº 107 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotória de Justiças as seguintes providencias:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Infância e Juventude para conhecimento e Secretaria Geral do Ministério Público para público nº Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e it Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Proceda-se à alteração nº sistema Arquimedes;

Após, voltem conclusos os autos.

Abreu e Lima, 17 de setembro de 2015.

Liliana Asfora Cavalcanti da fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 010/2015 INQUERITO CIVIL nº 004/2015

O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, nº uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de nªventa dias para conclusão dos procedimentos preparatérios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação publica ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a denuncia nº 2054229, recebida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanºs da Presidência da Republica, que relata a pratica de abusos sexuais contra duas, crianças e uma adolescente;

Considerando a tramitação do Representação nº 091 nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE converter a Representação nº 091 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providencias:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Infância e Juventude para conhecimento e a Secreta ria Geral do Ministério Público para publicação nº Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- Proceda-se a alteração nº sistema Arquimedes;
- Após, voltem conclusos os autos.

Abreu e Lima, 17 de setembro de 2015.

Liliana Asfora Cavalcanti da fonte
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 011/2015 INQUÉRITO CIVIL nº 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Infância e Juventude, nº uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de nªventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando o passivo de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a denúncia nº 5297, recebida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, relatando a sobrecarga de trabalho que está sendo imposta aos profissionais de saúde na Maternidade Abreu e Lima, em desacordo com a legislação vigente, o atraso nº pagamento das férias da categoria, bem como a existência de jornada extraordinária, igualmente em desacordo com a lei.

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2015 nesta Promotória de Justiça.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 002/2015 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotória de Justiça as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, através de arquivo digital, para publicação nº Diário Oficial do Estado;
- Proceda-se à alteração nº sistema Arquimedes;
- Após, voltem conclusos os autos.

Abreu e Lima, 02 de outubro de 2015.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DA CIDADANIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 54/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. Luiz Pedro de Moraes, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascido em 13 de maio de 1978, inscrito nº CPF nº. 031.601.974-76, filho de João Pedro Moraes e de Geraldina Tavares de Moraes, residente na Fazenda Poço do Serrote, município de Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMRPOMISSÁRIO LUIZ PEDRO DE MORAES.

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;

O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inªbservância ensejará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;

O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;

O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14 h:00 min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16 h:00 min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nªtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente as 16 h:00 min, e que a inªbservância ensejará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias elegend de comum acordo o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE

Promotor de Justiça

Lucianº Duque de Godoy Souza

Prefeito

João Rafael Eliodoro de Souza Melo

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rafael Fernandes de Oliveira

Chefe de Gabinete

Luiz Pedro de Moraes

Compromissários

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 55/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Zilvani Nunes Magalhães, brasileira, convivente em união estável, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 30 de outubro de 1972, portadora do RG nº. 5574075, SSP/PE, filha de José Luiz da Silva e de Francisca Nunes de Magalhães, residente na Travessa do Sol, nº. 128, Bom Jesus, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr.

Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMRPOMISSÁRIO ZILVANI NUNES MAGALHÃES

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;

O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inªbservância ensejará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;

O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;

O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14h:00min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16h:00min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nªtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente às 16h:00 min, e que a inªbservância ensejará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o

COMPROMISSÁRIO;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias eilegem de comum acordo o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça
Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete
Zilvani Nunes Magalhães Compromissário
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 56/2015</u>

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Maria de Lourdes Nicodemo da Silva, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Conceição- PB, nascida em 10 de julho de 1975, portadora do RG nº. 9.440.108, SDS/PE, filha de Francisco Nicodemo da Silva e Raimunda Luiza da Conceição, residente na Rua 25, nº 214, Cohab, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados **COMPROMISSÁRIOS**, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MARIA DE LOURDES NICODEMO DA SILVA

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;
O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;
O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;
O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;
O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;
O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;
O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;
O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;
O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;
O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;
O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;
O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eleodoro, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14h:00min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16h:00min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente às 16h:00 min, e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoóica às crianças e adolecentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias eilegem de comum acordo o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete
Zilvani Nunes Magalhães Compromissário
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 57/2015</u>

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Maria Edineide dos Santos Araújo, brasileira, casada, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 05 de agosto de 1971, portadora do RG nº. 4852524, SSP/PE, filha de Manºel Olindo dos Santos e

de Maria do Carmo Lima, residente na Rua São Braz, nº. 200, São Cristóvão, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados **COMPROMISSÁRIOS**, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO - MARIA EDINEIDE DOS SANTOS ARAÚJO

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;
O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;
O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;
O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;
O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;
O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;
O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;
O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;
O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;
O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;
O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;
O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14h:00min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16h:00min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente às 16h:00 min, e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias eilegem de comum acordo o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete
Maria Edineide dos Santos Araújo Compromissário
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 58/2015</u>

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Maria da Conceição Lima de Sá, brasileira, solteira, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 09 de março de 1967, RG n. 33.608.049-9 – SSP-SP, filha de Francisco Lima de Sá e Alaíde Timóteo da Silva, residente na Rua Francisco Souza Melo, n. 1.444, AABB, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados **COMPROMISSÁRIOS**, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMRPOMISSÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SÁ.

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;
O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;
O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;
O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;
O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;
O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;
O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;
O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;
O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;
O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;
O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;
O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14 h:00 min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16 h:00 min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente as 16 h:00 min, e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoóica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias elegem de comum acordo o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE
Promotor de Justiça
Lucianº Duque de Godoy Souza
Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Maria da Conceição Lima de Sá
Compromissários

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 59/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Maria Helena Gonçalves Araújo, brasileira, viúva, comerciante, natural de Santa Maria da Boa Vista, nascida em 21 de fevereiro de 1971, portadora do RG nº. 6.474.893, SDS/PE, filha de João Gonçalves e Francisca Lopes Gonçalves, residente na Rua Projetada 02, nº 39, CAGEPE,

Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MARIA HELENA GONÇALVES ARAÚJO

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;

O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral; O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões; O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eleodoro, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14h:00min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16h:00min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente às 16h:00 min, e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para

desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias elegem de comum acordo o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE
Promotor de Justiça
Lucianº Duque de Godoy Souza
Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Maria Helena Gonçalves Araújo
Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 60/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Elídia dos Santos, brasileira, solteira, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 04 de dezembro de 1983, RG n. 7.820.188 – SDS-PE, inscrito nº CPF N. 077.059.704-14, filha de Manºel Pedro dos Santos e de Maria Missias dos Santos, residente na Rua Santa Isabel, n. 72, Cohab, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMRPOMISSÁRIA ELÍDIA DOS SANTOS.

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;

O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral; O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões; O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14 h:00 min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16 h:00 min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente as 16 h:00 min, e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias elegem de comum acordo o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE
Promotor de Justiça
Lucianº Duque de Godoy Souza
Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Elídia dos Santos
Compromissários

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 061/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Rejane Cleide de Lima Sofia, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 19 de julho de 1983, portadora do RG nº 6295170, SSP/PA e CPF nº 055.952.038-47, filha de Moises Tavares de Lima e de Luzia Maria de Lima, residente na Rua Vila Nªva, nº. 79, Bom Jesus, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

<p> VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete Maria do Socorro da Silva Compromissário</p>
--

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 64/2015

Termo de Ajustamento de Conduata que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Maria Margarida Nogueira da Silva, brasileira, convivente em união estável, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 07 de setembro de 1967, inscrito nº CPF n. 020849934-23, filha de João Nogueira da Silva e de Lindaura Maria da Silva, residente nº Sítio Poço Frio, município de Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMRPOMISSÁRIA MARIA MARGARIDA Nogueira da Silva.

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;

O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensejará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;
O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;
O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14 h:00 min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16 h:00 min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;
O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente as 16 h:00 min, e que a inºbservância ensejará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduata, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduata, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;
Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias elegem de comum acordo o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

<p> VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete Maria Margarida Nogueira da Silva Compromissários</p>

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADAA CURADORIA DA CIDADANIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 065/2015

Termo de Ajustamento de Conduata que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Ana Lúcia da Silva Melo, brasileira, convivente em união estável, comerciante, natural de Ibirimir-PE, nascida em 06 de setembro de 1976, portadora do RG nº 6828758, SDS/PE e CPF nº 903.480.525-53, filha de Artur de Melo e de Zuleide Benigna da Silva Melo, residente na Travessa 01, nº. 2675, Bom Jesus, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMRPOMISSÁRIO - ANA LÚCIA DA SILVA MELO

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;

O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensejará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;
O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;
O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14h:00min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16h:00min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente às 16h:00 min, e que a inºbservância ensejará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduata, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduata, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias elegem de comum acordo o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta)

Recife, 6 de outubro de 2015

dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

<p> VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete Ana Lúcia da Silva Melo Compromissário</p>
--

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 66/2015

Termo de Ajustamento de Conduata que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Cleonice Leite da Silva, brasileira, casada, comerciante, natural de Triunfo, nascida em 26 de fevereiro de 1964, portadora do RG nº. 2.699.213 SSP/PE, filha de Antônio Nogueira da Silva e Ana Leite da Silva, residente na Rua Fiscal Leopoldo, nº 542, Centro, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO CLEONICE LEITE DA SILVA

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;

O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensejará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;
O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;
O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eleodoro, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14h:00min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16h:00min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente às 16h:00 min, e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias eilegem de comum acordo o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça
Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete
Cleonice Leite da Silva Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 068/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Nivalda Pereira da Silva, brasileira, casada, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 11 de abril de 1960, portadora do RG nº 5210280, SSP/PE e CPF nº 020.942.284-01, filha de Manºel Viturinº de Lima e de Ilda Pereira de Lima, residente na Quadra-A, nº. 50, Cagep, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados **COMPROMISSÁRIOS**, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMRPOMISSÁRIO - NIVALDA PEREIRA DA SILVA

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará; O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência; O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades; O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação; O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito; O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas; O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho; O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades; O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral; O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões; O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14h:00min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16h:00min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente às 16h:00 min, e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias eilegem de comum acordo o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça
Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete
Nivalda Pereira da Silva Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 69/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Maria da Penha da Silva Gomes, brasileira, casada, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 30 de janeiro de 1979, portadora do RG nº. 5.825.398 SSP/PE, filha de João Batista Gomes e Alice Rodrigues da Silva Gomes, residente na Rua Emídio Nunes da Silva, nº 171, Tancredo Neves, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados **COMPROMISSÁRIOS**, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MARIA DA PENHA DA SILVA GOMES

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará; O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência; O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades; O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio; O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação; O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito; O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas; O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho; O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral; O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões; O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eleodor, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14h:00min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16h:00min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente às 16h:00 min, e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias eilegem de comum acordo o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça
Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete
Maria da Penha da Silva Gomes Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 70/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Maria Elineide da Silva Gomes, brasileira, separada, comerciante, natural de Cabrobó-PE, nascida em 10 de outubro de 1968, portadora do RG nº. 6.563.069 SDS/PE, filha de João Nªgueira da Silva e Lindaura Maria da Silva, residente na Rua Joaquim Lorena de Sá, s/n, Apartamento 01, Centro, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados **COMPROMISSÁRIOS**, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MARIA ELINEIDE DA SILVA GOMES

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará; O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar,

impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a in^observância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;

O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;

O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eleodoro, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14h:00min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16h:00min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) an^o, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente às 16h:00 min, e que a in^observância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoóica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuizo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias elegem de comum acordo o Sr. Jucelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça
Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete
Maria Elineide da Silva Gomes Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 71/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Elizabet Pereira da Silva, brasileira, casada, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 08 de fevereiro de 1969, RG n. 33.852.990-1 – SSP-SP, filha de Antônio Manºel da Silva e de Joaquina Pereira Lima da Silva, residente na Rua Manºel Antônio de Souza, n. 865, Tancredo Neves, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMRPOMISSÁRIA ELIZEBET PEREIRA DA SILVA.

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;

O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente

as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a in^observância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;

O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;

O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14 h:00 min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16 h:00 min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) an^o, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente as 16 h:00 min, e que a in^observância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuizo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias elegem de comum acordo o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE Promotor de Justiça
Lucianº Duque de Godoy Souza Prefeito
João Rafael Eliodoro de Souza Melo Secretário de Desenvolvimento Econômico
Rafael Fernandes de Oliveira Chefe de Gabinete
Elizabet Pereira da Silva Compromissários

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 72/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. Ítala Silva Viana, brasileira, solteira, comerciante, natural de Serra Talhada-PE, nascida em 12 de abril de 1996, inscrito nº CPF n. 108.788.924-35, RG n. 8.951.015 – SDS-PE, filha de Edvonilso Florentinº Viana e de Cristina Maria da Silva, residente na Travessa Bela Vista, n. 17, Bom Jesus, Serra Talhada; a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Lucianº Duque de Godoy Souza, o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, presente o Sr. Rafael Fernandes de Oliveira, Chefe de Gabinete, o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, Coordenador de Patrimônio e Segurança, doravante denºminados COMPROMISSÁRIOS, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para cumprir o Decreto Municipal n. 1.902, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a exploração, sob regime de autorização ou permissão, de espaços nº mercado público, pátio da feira e praça de alimentação e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMRPOMISSÁRIA ÍTALA SILVA VIANA.

O Compromissário se obriga a não repassar o direito de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de cassação do alvará;

O Compromissário se obriga a iniciar as suas atividades comerciais, na praça de alimentação, as 07 h:00,min, e encerrar, impreterivelmente as 16 h:00 min, sob pena de multa, suspensão de suas atividades e perda da permissão ou autorização, em caso de reincidência;

O Compromissário não poderá vender bebidas alcoólicas após as 14 h: 00 min e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

O Compromissário se obriga a fazer a manutenção e a conservação das instalações, prédios e infraestrutura que compõe a praça de alimentação, sob a forma de condomínio;

O Compromissário não poderá aumentar o espaço concedido, bem como realizar benfeitorias sem prévia autorização do município, ressalvadas as de mera conservação;

O compromissário se obriga a não utilizar boxe dentro da praça de alimentação como depósito;

O Compromissário se obriga a vender bebidas alcoólicas destiladas, na praça de alimentação, em doses ou quatinhos, sendo proibida a sua venda em garrafas ou latas;

O Compromissário se obriga a impedir e não permitir que seus funcionários consumam bebidas alcoólicas durante o expediente e nº local de trabalho;

O Compromissário se obriga a não consumir bebidas alcoólicas na praça de alimentação durante o horário de funcionamento das atividades;

O Compromissário se obriga a usar vestimenta adequada, inclusive para seus empregados, com calças jeans e camisas polo, objetivando resguardar os bons costumes e a moral;

O Compromissário se obriga a comercializar seus produtos, bebidas e alimentos em local próprio e não nºs balcões;

O compromissário, ainda se obriga a observar a legislação sanitária e as nºrmas de regulamentação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Município de Serra Talhada, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Rafael Eliodoro de Souza Melo, deverá providenciar as condições de segurança da praça de alimentação;

O município providenciará, mediante a atuação de servidores do quadro da Administração Pública municipal, a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após as 14 h:00 min, e o encerramento das atividades na praça de alimentação, às 16 h:00 min;

O município providenciará bombonas para coletas seletivas;

O município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará o funcionamento da praça de alimentação, inclusive oficiando o 14º BPM – Serra Talhada para comparecer na Praça de Alimentação;

O termo de permissão ou autorização de uso do espaço público na praça de alimentação será de 01 (um) anº, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público;

A aplicação de qualquer penalidade ao permissionário ou autorizados, seja multa, suspensão ou perda da permissão ou autorização será precedido de instauração de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal;

Garantir segurança aos permissionários e autorizados na praça de alimentação, inclusive fiscalizando, junto com o Conselho Tutelar, a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas e desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros a estrutura dos boxes, com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas e instalações elétricas clandestinas;

Nºtificar os permissionários ou concessionários, orientando-os que o encerramento das atividades, na praça de alimentação ocorrerá impreterivelmente as 16 h:00 min, e que a inºbservância ensinará a instauração de processo administrativo, que culminará em aplicação de penalidades;

Divulgar nas rádios e nº sistema de som da praça de alimentação, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de proibição de venda de bebida alcoólica às crianças e adolescentes, junto aos permissionários e concessionários;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, na praça de alimentação;

Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiências físicas e portadoras de necessidades especiais;

Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal e de servidores credenciados, a fim de garantir aos clientes e aos trabalhadores, a tranquilidade necessária para desempenhar as suas funções, podendo utilizar a Polícia Militar, quando necessário, nºs termos legais;

Promover cursos de capacitação aos permissionários e seus empregados, oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSLA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa nº valor de 10 (dez) salários-mínimos, destinada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas previstas em lei.

Parágrafo primeiro – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas nº presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**;

Parágrafo segundo – Que as partes compromissárias elegem de comum acordo o Sr. Juscelinº Pereira de Souza, como agente fiscalizador, imbuído de realizar a fiscalização e encaminhar relatórios para o Ministério Público e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

VANDECI SOUSA LEITE

Promotor de Justiça

Lucianº Duque de Godoy Souza

Prefeito

João Rafael Eliodoro de Souza Melo

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rafael Fernandes de Oliveira

Chefe de Gabinete

Itala Silva Viana

Compromissários

Ref.

Autos nº 2014/1645167

Número do documento: 5956366

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 006-2015
(CONVERSÃO Nº 006-2015)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da *Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém*, nº uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, *procedimento preparatório nº. 008-2014*, referente à nºticia de possível derrubada de árvores nativas de mata atlântica, atribuída a **Olimpio Gomes Moreira**, em área situada na **Praia de Aver-o-Mar**, localizada entre a **praia de Barra de Sirinhaém** e a **praia dos Carneiros**, considerada área de proteção ambiental (APA Guadalupe);

CONSIDERANDO que, em que pese a conclusão da CPRH (fls. 27/30) e a declinação de atribuição do MPF, o *custos constitutionis*, com a *prudência peculiar*, entendeu por bem a juntada das mídias, bem como a realização de nºva vistoria nº local;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do *procedimento preparatório*;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido nº art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (nºventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas, com a constatação segura da inexistência do *danº coletivo*;

RESOLVE:

CONVERTER o "*procedimento preparatório*" em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a *resolutividade*, ou então instrução de *eventual* demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

NºMEAR, mediante termo de compromisso, a Sra. GILVANA MARIA DA SILVA ARAÚJO, servidora à disposição desta promotoria, mat. 188-395-0, para funcionar como *Secretária*;

DETERMINAR – art.3º.º2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

(i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. **006-2015**;

(ii) reiterar o despacho de f. 2;

(iii) elaboração de expediente ao CAOP/MA, requisitando diligência paralela àquela;

(iv) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação nº Diário Oficial do Estado, por e-mail; ao CAOP do Meio Ambiente, tendo em vista a temática;

(v) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético nº sistema *Arquimedes* e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém/PE, 05 de Outubro de 2015.

WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

-Promotor de Justiça-

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas em Exercício**, **Bela. Vânia Limeira Braga**, exarou os seguintes despachos

Nº dia 05.10.2015:

Número protocolo: 36341/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR

Despacho: Defiro o gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 35981/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO

Despacho: Defiro o gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 31062/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: JOSE JAIME DE ARAUJO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 07161/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abonº de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO

Despacho: Defiro o pedido de abonº de falta (uma falta), conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 13581/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abonº de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: PABLO GOES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de abonº de falta, conforme anuência da chefia e documentação anexada. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 14461/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abonº de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO

Despacho: Defiro o o pedido de abonº de falta, conforme anuência da chefia e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 18141/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abonº de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: MARCELA PINA DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de abonº de falta (uma falta), conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para providências

Número protocolo: 28001/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abonº de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: MARCELA PINA DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de abonº de falta (uma falta), conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 18321/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as providências.

Documento de Origem: OF. Nº 062/2015-COORD. ADM.

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as providências.

Número protocolo: 36444/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/10/2015

Nºme do Requerente: Maria Helena Ferreira da Costa

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 05 de outubro de 2015

Vânia Limeira Braga

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas Em Exercício



A paz é construída por pequenos gestos de gentileza.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

